



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER JURÍDICO N° 79/2.010

MATÉRIA: Emissão de Parecer Jurídico referente Projeto de Lei nº 09 que “INSTITUI A CAMARA MIRIM NO MUNICIPIO DE GUANHAES e ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

CONSULENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães.

### RELATÓRIO:

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores visando à análise e à emissão de parecer jurídico, quanto à legalidade e possíveis vícios que contêm o Projeto de Lei acima, tombado nesta Casa sob o nº 09/2.010, Institui a Câmara Mirim no Município de Guanhães.



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### FUNDAMENTOS:

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) não disponha expressamente sobre proibição de menores no aprendizado de política, pedimos venia para discordar do presente Projeto de Lei.

Entendemos que a criança e o adolescente deve ter como prioridade a educação no seio da Escola e da família, com o Poder Público assegurando, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, educação, esporte e lazer, à cultura, dignidade, respeito, liberdade, etc.

adultos.

A política, embora saudável, deve ficar restrita aos adultos.

É o nosso parecer, sub censura.

*Flaviano de Pinho Matos*  
OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.